

Lei nº 498.

de 1º de fevereiro de 1962

Determina estudos visando a construção de prédio onde funcionarão, simultaneamente, todas as repartições públicas municipais.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover estudos visando a construção de prédio onde funcionarão, simultaneamente, todas as repartições públicas municipais e as da Câmara, Biblioteca e Auditório Municipal.

Parágrafo Único - Os estudos determinados por esta lei serão feitos pelo Departamento de Obras do Município, com vistas às necessidades atuais e futuras e acompanharão o projeto definitivo.

Artigo 2º - Elaborado o projeto definitivo será êle, com os estudos que o antecederam, remetidos à Câmara Municipal, acompanhado de projeto de lei já com indicação de verba, para aprovação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 1º de fevereiro de 1962

Prefeito Municipal  
Nilo Torres Salena  
Secretário da Prefeitura